

LEI Nº 12.801, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Altera o *caput* do art. 1º, os incs. I e III do art. 3º, o *caput* do inc. I do art. 4º, o § 6º do art. 5º, os incs. II e III do *caput* do art. 7º, o inc. II do *caput* do art. 8º e o *caput* do art. 11; inclui §§ 3º e 4º no art. 1º, inc. VIII no *caput* do art. 3º, als. *g* e *h* no inc. I do *caput* e parágrafo único no art. 4º; e revoga a al. *e* do inc. I do art. 4º, todos na Lei nº 2.902, de 30 de dezembro de 1965 – que fixa diretrizes para a política habitacional do Município, reestrutura, sob a denominação de Departamento Municipal de Habitação (Demhab), o Departamento Municipal da Casa Popular e dá outras providências –, alterada pela Lei nº 2.979, de 9 de dezembro de 1966, dispondo sobre a participação da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (Smharf) na política habitacional do Município de Porto Alegre e dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No art. 1º da Lei nº 2.902, de 30 de dezembro de 1965, alterada pela Lei nº 2.979, de 9 de dezembro de 1966, fica alterado o *caput* e ficam incluídos §§ 3º e 4º, conforme segue:

“Art. 1º O Prefeito orientará a política habitacional geral e de interesse social no Município, em harmonia com os governos da União e do Estado, por meio da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (Smharf) e do Departamento Municipal de Habitação (Demhab).

.....

§ 3º A política de regularização fundiária envolverá a regularização urbanística e registral dos imóveis ocupados nos termos da legislação vigente.

§ 4º A Smharf terá competência para fixar e desenvolver a política habitacional do Município.

.....” (NR)

Art. 2º No *caput* do art. 3º da Lei nº 2.902, de 1965, alterada pela Lei nº 2.979, de 1966, ficam alterados os incs. I e III e fica incluído inc. VIII, conforme segue:

“Art. 3º

I – executar a política habitacional do Município fixada pela Smharf, dentro das diretrizes estabelecidas no art. 1º desta Lei;

.....

III – promover loteamentos destinados a moradias populares de acordo com os cadastros organizados e mantidos pela Smharf;

.....

VIII – apresentar projetos de habitação a órgãos de financiamento, de acordo com as demandas da Smharf.” (NR)

Art. 3º No art. 4º na Lei nº 2.902, de 1965, alterada pela Lei nº 2.979, de 1966, fica alterado o *caput* do inc. I e ficam incluídas as als. *g* e *h* no inc. I do *caput* e o parágrafo único, conforme segue:

“Art. 4º

I – Conselho Deliberativo (CD), órgão colegiado, integrado pelo titular da Smharf, que é seu presidente nato, pelo Diretor-Geral do Demhab e pelos representantes de cada uma das seguintes entidades:

.....

g) Associação Médica do Rio Grande do Sul;

h) Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul;

.....

Parágrafo único. Caso umas das entidades acima nominadas instada a indicar representante não o fizer em 30 (trinta) dias, contados do recebimento da correspondência, o titular da Smharf poderá remeter indicação ao prefeito para que seja nomeado representante de entidade representativa similar.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o § 6º do art. 5º da Lei nº 2.902, de 1965, alterada pela Lei nº 2.979, de 1966, conforme segue:

“Art. 5º

.....

§ 6º Nos impedimentos do Presidente ou do Secretário Adjunto da Smharf, presidirá o Conselho seu membro mais idoso.

.....” (NR)

Art. 5º Ficam alterados os incs. II e III do *caput* do art. 7º da Lei nº 2.902, de 1965, alterada pela Lei nº 2.979, de 1966, conforme segue:

“Art. 7º

.....

II – receber e tomar ciência sobre todos os empreendimentos relacionados com a política habitacional do Município;

III – receber da Smharf o Plano Anual de realizações de trabalho e fiscalizar a sua execução;

.....” (NR)

Art. 6º Fica alterado o inc. II do *caput* do art. 8º da Lei nº 2.902, de 1965, alterada pela Lei nº 2.979, de 1966, conforme segue:

“Art. 8º

.....

II – executar o Plano Anual de realizações de trabalho fixados pela Smharf para a política habitacional do Município;

.....” (NR)

Art. 7º Fica alterado o *caput* do art. 11 da Lei nº 2.902, de 1965, alterada pela Lei nº 2.979, de 1966, conforme segue:

“Art. 11. Os projetos e plantas de loteamentos, conjuntos residenciais ou construções isoladas, elaborados pelo Demhab ou por esse contratados, serão obrigatoriamente submetidos à aprovação do órgão municipal competente.

.....” (NR)

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a remanejar e a transformar as unidades orçamentárias em função das disposições nela contidas, mediante abertura dos créditos especiais necessários.

Art. 9º No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei, o Demhab encaminhará à Smharf proposta de Regimento com estrutura organizacional adequada às alterações legais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a al. *e* do inc. I do art. 4º da Lei nº 2.902, de 30 de dezembro de 1965.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de janeiro de 2021.

Sebastião de Araújo Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.